

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 35014.415860/2021-11

2. Introdução

2.1. O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, apresenta este Estudo Técnico Preliminar norteado pela Lei nº 8.666, datada em 21 de junho de 1993, e demais leis correlatas, bem como atendimento a Instrução Normativa nº 40, datada em 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o sistema ETP digital.

2.2. O Estudo Técnico Preliminar - ETP, tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento do objetivo que consta no Documento de Formalização da Demanda - (SEI nº 55636663) bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arquitetura/engenharia para execução de obra de reforma com adaptações no imóvel próprio da APS Água Boa, situada na Avenida Júlio Campos, esquina com rua 07 - Centro – Água Boa/MT.

2.3. Este ETP foi elaborado conjuntamente por servidores da Equipe Especializada de Obras e Serviços de Engenharia não Continuados, que compõem a equipe de planejamento da contratação conforme a Portaria COFL - SRNCO/SRNCO/INSS Nº 100, de 05 de setembro de 2022 (SEI nº 8803982).

2.4. Com base no Documento de Formalização de Demanda serão produzidas e registradas neste Estudo Técnico Preliminar as informações para atender os artigos 19 a 27 da Instrução Normativa nº SEGES/ MP nº 05, de 26 de maio de 2017, bem como a nova Instrução Normativa nº SEDGGD/ SG/ ME nº 40, de 22 de maio de 2020.

3. Objeto a ser contratado

3.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arquitetura/engenharia para execução de obra de reforma com adaptações no imóvel da APS Água Boa, situada na Avenida Júlio Campos, esquina com a rua 07 - Centro – Água Boa/MT.

4. Descrição da necessidade

4.1 A pretensa contratação do serviço de REFORMA será realizada em conformidade com processo administrativo contendo as justificativas, especificações técnicas, condições de garantia e de execução dos serviços estabelecidos no corpo deste planejamento, bem como no Projeto Básico elaborado pela equipe técnica do INSS.

4.2 A Agência da Previdência Social Água Boa, tipo B, é responsável pelo atendimentos dos Municípios de Água Boa, Canarana, Cocalinho, Ribeirão Cascalheira, Querência, Bom Jesus do Araguaia e Nova Nazaré, que juntos representam uma população de aproximadamente 100.000 pessoas. Para isso, A Agência da Previdência Social Água Boa conta com quatro servidores e dois estagiários.

4.3 Em novembro de 2015, danos ocasionados por um vendaval ocasionaram a condenação do prédio próprio. Atualmente a Agência está funcionando em prédio alugado de terceiros. O prédio alugado proporciona a continuidade do atendimento, porém não atende completamente as especificidades de um prédio feito para abrigar uma Agência da Previdência Social.

4.4 A reforma do prédio próprio garantirá uma estrutura digna, adequada para prestação de serviços com condições de comodidade, conforto e acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, que diariamente acessam o prédio em busca de atendimento, assim como melhores condições de trabalho aos servidores e colaboradores.

4.5 Atendendo o interesse da Administração em garantir ações continuadas para a melhoria da infraestrutura física das unidades do INSS, a Gerência Executiva em Cuiabá/MT solicitou a inclusão como prioridade a reforma do prédio da Agência da Previdência Social Água Boa no Plano de Obras e Serviços de Engenharia, com objetivo de melhorar a qualidade do atendimento de suas unidades vinculadas.

4.6 A obra tornou-se uma preocupação da população e, por esse motivo, foram destinados recursos que tem por objetivo: de promover (sic) autonomia da infraestrutura do INSS por intermédio da oferta de instalações físicas e de (sic) adequados aos desenvolvimento na região, objetivando elevar a garantia de continuidade dos serviços (sic) previdenciários.

4.7 A reforma é necessária pois permitirá a reocupação do prédio próprio do INSS e proporcionará a economia dos recursos de aluguel.

4.8 Acrescentado às justificativas ora mencionadas pela Área Requisitante no Documento de Formalização da Demanda, temos ainda:

4.9 O serviço deverá ser prestado na forma de execução indireta pelo motivo de indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro de servidores do INSS para execução dos serviços em várias especialidades que compõem o objeto da futura licitação, bem como a falta de equipamentos e ferramental para a execução desses serviços.

4.10 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, conforme estabelece os arts. 4º e 5º da IN/ SEGES/ MP no 05/ 2017.

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência Executiva do INSS em Cuiabá	Odair Egues

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

6.1. Requisitos Legais: (Leis Federais; Decretos; Instruções Normativas)

6.1.1. Lei nº 8.666/ 1993: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

6.1.2. Instrução Normativa nº SEDGGD/ SG/ ME nº 40, de 22 de maio de 2020: Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

6.1.3. Instrução Normativa SEGES/ MP nº 05, de 26 de maio de 2017: Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

6.1.4. Instrução Normativa SLTI/ MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

6.1.5. Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário do INSS (2ª Ed. - ano 2014), aprovado pela Resolução nº 244/ INSS/ PRES, de 16/

10/ 2012, atualizado pelo Despacho Decisório nº 47/ DIROFL, de 5 de junho de 2014. Considera-se as demais normas internas e a legislação consolidada com as respectivas alterações subsequentes.

6.2. Requisitos de formação da equipe e metodologia de trabalho

6.2.1. A CONTRATADA deverá manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, pelo menos um representante legal, que atuará junto ao seu quadro de pessoal, atuando, inclusive, se o caso, como preposto da empresa para representá-la perante a Administração.

6.2.2. Os funcionários da CONTRATADA atenderão às demandas de trabalho por meio do fiel cumprimento do futuro contrato a ser firmado.

6.2.3. A qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. A primeira seria a capacidade técnico operacional, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. A segunda é denominada capacidade técnico-profissional, referindo-se a existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado.

6.2.4. Os serviços serão executados pela CONTRATADA obedecendo ao disposto na Instrução Normativa SEGES/ MP nº 05/ 2017 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

6.2.5. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados por meio da fiscalização técnica competente, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, relacionando as recomendações que se fizerem necessários para correção, se for o caso.

6.3. Requisitos Temporais:

6.3.1. O prazo para execução do objeto da pretensa contratação estima-se em **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogáveis na forma dos Art. 57, § 1º e 79, § 5º da Lei 8.666/ 93.

6.3.2. Considerando a vigência contratual deverá ser acrescida outros 90 dias sobre o prazo da execução do objeto para fins de verificação da garantia sobre o objeto, bem como necessidade dos controles administrativos para recebimento da obra e encerramento do processo.

6.4. Requisitos de Segurança:

6.4.1. Os funcionários da CONTRATADA deverão adequar-se às regras de segurança de circulação e identificação do INSS, bem como à legislação pertinente, a exemplo das normas de Segurança no Trabalho.

6.4.2. A CONTRATADA deverá obedecer as orientações e normativos relacionados às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) e orientações constantes do Ofício Circular SEI nº 1247/2020/ME, de 14 de abril de 2020, que trata de orientações Gerais aos trabalhadores e empregados do setor de construção civil em razão da Pandemia COVID-19.

6.4.3 Os funcionários da contratada deverão respeitar às regras internas de circulação e identificação do INSS, assim como à Política de Segurança da Informação do INSS.

6.5. Requisitos de execução

6.5.1 Os serviços deverão ser executados obedecendo as normas técnicas memorial descritivo e demais orientações técnicas.

6.5.2 Os projetos serão concebidos visando a funcionalidade e adequação ao interesse público, esses princípios também devem ser estendidos para o serviço de execução.

6.5.3 Sempre que possível deve-se dar preferência ao emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local da execução dos serviços;

6.5.4 Deve-se privilegiar a economia e facilidade na execução dos serviços, assim como posterior conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;

6.6 Requisitos de sustentabilidade

6.6.1 Os projetos da reforma serão concebidos visando baixo impacto e maior eficiência na utilização de recursos naturais. Sempre que disponível foram adotados material renováveis, reciclados, atóxicos, biodegradáveis ou de origem sustentável. Esses princípios devem ser estendidos à execução dos serviços.

6.6.2 O planejamento da reforma levou em consideração a redução dos resíduos gerados. Não foi possível eliminar totalmente os resíduos, por isso na execução a contratada deverá fazer o plano de gerenciamento de resíduos sólidos conforme exigido na Política municipal de gestão de resíduos sólidos de Água Boa.

6.6.3 Como referência para a determinação dos requisitos de Sustentabilidade foi consultado o Manual de Sustentabilidade da AGU 4ª Edição.

6.6.3.1 A partir dessa consulta foram considerados durante a elaboração do projeto básico:

6.6.3.1.1 As adequações foram feitas de acordo com o desenho universal, que visa atender à maior gama de variações possíveis das características antropométricas e sensoriais da população;

6.6.3.1.2 Sempre que possível foram considerados os padrões de acessibilidade constantes da Lei nº 10.098, de 2000, da Lei nº 13.146, de 2015, do Decreto nº 5.296/2004 e da NBR 9050/ABNT, bem como sinalização em braille e em formatos de fácil leitura e compreensão nos termos do Decreto nº 6.949, de 2009.

6.6.3.2 Também foi verificada a necessidade de incluir no Projeto Básico nas Obrigações da contratada os itens abaixo:

6.6.3.2.1 A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

6.6.3.2.2 A contratada deverá utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

6.6.3.2.3 A contratada deverá comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Comprovantes de registro regular do fornecedor (comércio atacadista ou varejista) e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, por meio da apresentação dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº06, de 15/03 /2013, e legislação correlata;

CONSULTORIA GERAL DA UNIÃO Guia Nacional de Contratações Sustentáveis

b.1) A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Gestor/Fiscal do contrato logre êxito em obtê-lo mediante consulta on line ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo;

c) Cópia dos Comprovantes do Documento de Origem Florestal ou de autorização no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor.

c.1) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF/Sinaflor, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

d) Caso os produtos ou subprodutos florestais sejam exóticos/não-nativos (p. ex. eucalipto, pinus, teca), e caso o estado da federação não exija esse documento mesmo em se tratando de espécie exótica, a Contratada deverá apresentar declaração de que é isenta de DOF, por não se tratar de madeira nativa.

6.6.3.2.4 Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

6.6.3.2.5 Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

7. Levantamento de Mercado

7.1 A presente demanda deverá ser atendida através da contratação de empresa especializada em engenharia, tendo em vista que tal solução já vem sendo praticada pelo órgão nos últimos anos e atende as necessidades do setor requisitante e desta Administração;

7.2 Verificamos que a contratação dos serviços pode ocorrer de formas diversas, a depender das necessidades da Administração. É imprescindível, porém, que reste devidamente comprovado que a solução eleita seja aquela que efetivamente atenda a demanda da entidade com a melhor relação custo-benefício, realizando todos os estudos comparativos para embasar a escolha do modelo;

7.3 Em pesquisa realizada junto ao SICAF, foram encontradas a quantidade de empresas com a linha de fornecimento "Manutenção / Reforma Predial" conforme tabela abaixo, Relatório SEI 8824273.

Relatório da Consulta Parametrizada de Fornecedores	
UF	Qtd empresas
Mato Grosso	100

7.4 No caso dos serviços de engenharia, verificamos que a grande maioria dos órgãos públicos adota o modelo de contratação já amplamente difundido pela IN/ SEGES/ MP no 05/ 2017 e normas anteriores, que englobam a mão de obra e o fornecimento de materiais, equipamentos e utensílios, utilizando-se a metodologia de remuneração por unidade de medida. Esta solução atende satisfatoriamente as necessidades do INSS;

7.5 Atendendo à resolução CONFEA 1.116, de 26 de abril de 2019, uma vez que os serviços pretendidos tratam-se de serviços técnicos especializados, onde se faz necessária a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e acompanhamento por profissional com experiência comprovada;

7.6 O regime de execução do contrato deverá ser a EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, que deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de REFORMAS de edificação, ainda que, neste caso, tenham-se todos os elementos técnicos desenvolvidos para atender a reforma, com projetos executivos que apresentam nível adequado de detalhamento, planilhas e memorial que permitem inferir com bom grau de precisão os quantitativos necessários à execução do objeto.

7.7 A competitividade entre a ampla quantidade de empresas existentes em território nacional capazes de ofertar a solução selecionada, aliada à plena publicidade do certame licitatório e à correta elaboração das peças técnicas, que contemplarão a solução completa, serão os fatores que nortearão e garantirão a vantajosidade para a Administração.

8. Descrição da solução como um todo

8.1 Os projetos serão elaborados considerando o Layout mais eficiente para o fluxo de atendimento da agência e também foram incluídas as alterações relacionadas à segurança estrutural que foram verificadas em visita da equipe técnica, conforme relatório (SEI nº 8846999);

8.2 Assim, faz-se necessário a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais, para a reforma do imóvel da Agência da Previdência Social Água Boa, pertencente a Gerência Executiva do INSS em Cuiabá, para adequações estruturais, de acessibilidade, de segurança contra incêndio e renovação de ar;

8.3 Os projetos executivos e orçamentos desenvolvidos pela equipe técnica do INSS definem especificamente os serviços que deverão ser executados para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração, que atenderá as exigências do inciso IX e X, do artigo 60 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como balizados pela análise de risco preliminar (SEI nº 8826032);

8.4 A solução escolhida atende os requisitos de negócio estabelecidos no presente estudo, com a vantagem de permitir melhor adequação dos serviços às efetivas necessidades da APS Água Boa, por meio de melhorias no modelo de execução e gestão;

8.5 Portanto, os requisitos técnicos estabelecidos nestes Estudos Preliminares estão de acordo com a necessidade do INSS e incluem ferramentas de controle adequadas à gestão e fiscalização apropriada do objeto.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

9.1 Foram realizadas vistorias no imóvel pela equipe técnica com objetivo de ter um levantamento técnico da real situação da edificação, constatação no local dos serviços necessários a serem realizados e análise dos materiais a serem substituídos, conforme registro fotográfico (SEI nº 8846999). Com base nessa visita serão elaborados os projetos executivos de cada área, o memorial descritivo e as planilhas orçamentárias.

9.2 Para a contratação pretendida da demanda prevista é igual a quantidade de serviço a ser contratado. Os itens estão descritos nas Especificações Técnicas, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária (Analítico e Sintético) de acordo com o Projeto Executivo elaborado pela Equipe Técnica do INSS.

9.3 A composição do custo das obras de construção civil pode ser dividida basicamente em três grupos de insumos: materiais, mão-de-obra e equipamentos. Ao analisar essas parcelas de custo, percebe-se que a mão de obra representa uma parte significativa do custo total, por isso, a contratação da REFORMA como um todo, sem parcelamento em subitens de serviço, possibilita maior economia de escala. A contratação em uma única parcela também reduz os riscos técnicos e administrativos entre as partes que compõem a obra, assim como melhora o sincronismo entre as etapas da fase de execução.

10. Estimativa do Valor da Contratação

10.1 É importante ressaltar que uma estimativa de custos, na fase de estudos preliminares, nada mais é que uma avaliação prévia (normalmente chamada de avaliação expedita) feita com o

objetivo de trazer uma noção sobre a ordem de grandeza de uma determinada obra que se pretende executar.

10.2 Tendo-se como base o quadro 1 da Orientação Técnica IBR 004/2012 (emitida pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas), a estimativa do preço será dada pela multiplicação da área edificada por um indicador específico. Esta estimativa, no entanto, tem uma faixa de precisão baixa, na ordem de mais ou menos 30% do valor real, segundo o mesmo quadro.

10.3 Neste estudo, será utilizado, como indicador específico, o custo unitário básico – CUB para estimar um orçamento parametrizando custos de obras semelhantes pela área que elas ocupam tendo como base a Norma Brasileira ABNT NBR 12721:2006.

10.4. Oficialmente, o CUB é um número calculado e publicado mensalmente pelos Sindicatos da Indústria da Construção Estaduais (Sinduscon), que serve de referência de preços de obras naquela região, em atendimento ao disposto no artigo 54 da Lei nº 4.591/64 e que serve de base para a avaliação de parte dos custos de construção das edificações. Todos os meses os Sinduscon's realizam cotações de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para se construir projetos padronizados e divide esse custo pela área construída dessas edificações. O resultado do cálculo é divulgado nos sites em R\$/ m².

10.5 Considerando-se, portanto, a multiplicação da pelo CUB/área total da edificação 155,77 m² do estado do Mato Grosso para edificações com as características da obra (no presente caso, adotou-se a referência de projeto padrão alto R-1 - R\$/m² 3 343,13 - base julho/2022 desonerado) - (SEI INSS nº 8825935). Aplicou-se um fator de acréscimo de 40% (adotado) ao resultado, levando-se em consideração os itens estruturais que precisam de reparo, itens de instalações e BDI que não estão previstos no CUB. Então, o custo médio para reforma de todo o edifício desse porte estaria aproximadamente em R\$ 729.063,10 (setecentos e vinte e nove mil, sessenta e três reais e dez centavos). Como mencionado anteriormente, este valor possui uma imprecisão aproximada de 30%.

10.6 Apenas ao final da elaboração das peças técnicas integrantes do projeto básico, pela equipe técnica do INSS, será possível alcançar um nível de precisão condizente com as exigências da lei de licitações.

O custo global de referência da obra, será elaborado conforme as regras e critérios estabelecidos no Decreto 7.983/2013, entre elas o uso preferencial de composições extraídas do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, mantido pela Caixa Econômica Federal.

10.7 Desta forma, os valores de insumos e índices de composições serão obtidos principalmente através da Tabela de Preços SINAPI - MT (análítica; sintética e insumos, com fonte no site oficial da CAIXA no último mês de referência disponível), e, para as situações nas quais os insumos e as composições são inexistentes na base SINAPI, poderão ser utilizados dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor, porém com os valores de mão de obra da base do SINAPI ou em pesquisa de mercado.

10.8 De acordo com o Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário do INSS, Seção 12 – Diretrizes para Elaboração de Orçamento Estimativo, bem como o INSS através da Coordenação Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário - CGEPI, foi disponibilizada aos engenheiros do INSS licença de uso do programa específico para orçamentos de Engenharia, “Orçafascio”, para fins do uso técnico que contempla, as ferramentas de orçamento sintético, orçamento analítico, cronograma físico-financeiro, memorial de cálculo, curva ABC insumos, Curva ABC de composições, integração com planilhas do Excel, discriminação de mão de obra de materiais e de equipamentos, discriminação de leis sociais e BDI por insumo ou composição, entre outras ferramentas que serão usadas para elaboração do orçamento estimativo.

10.9 Na adoção da Bonificações e Despesas Indiretas – BDI para essa contratação será considerada a orientação do Memorando – Circular Conjunto no 8/ 2013 – DIPRO/ CGEPI/ CGRLOG/ DIROFL/ INSS, de 09/ 10/ 2013, bem como atenção aos percentuais adotados foram calculados conforme Acordão TCU - Plenário nº 2622/ 2013.

10.10 A alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS para Água Boa - MT é definida pela Lei Complementar nº 123, de 20 de dezembro de 2017, na Tabela II, item 7, com o valor de 4% (quatro por cento) para os serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

10.11 Em relação à contribuição previdenciária conforme a Lei nº 12.546/2011, o art. 7º inciso VII as empresas enquadradas nos grupos 412, 432, 433 ou 439 do Cadastro Nacional de Atividades Econômicas – CNAE 2.0, com validade prorrogada até 31 de dezembro de 2023 pela Lei 14.288 /2021, passou a ser opção dessas empresas o recolhimento da contribuição previdenciária pela CRPB (alíquota de 4,5% art. 7-A) ou pela forma tradicional definida no art. 22 da Lei nº 8.212/1991.

10.12 Observa-se o Parecer nº 8/2016/SCONS/PSFE/INSS/GYN/PGF/AGU de 28/04/2016 em resposta a consulta exarada em Memorando nº 307 DIPRO/CEPAI/CGEPI/DIROFL/INSS de 07/03 /2016, aqui transscrito (parte):

CONCLUSÃO: (...)

37. Os fundamentos acima delineados permitem concluir e opinar pelo seguinte entendimento: (...)

V – as empresas podem agora optar por um dos regimes, o estabelecido no art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ou pela CRPB;

VI – diante dessa opção legal, agora é a empresa que pela tributação que melhor lhe aprouver, logo a conclusão anterior relativa às contribuições previdenciárias nas planilhas das novas licitações constante do Parecer nº 75/ 2014/ CGMADM/ PFE-INSS/ PGF/ AGU, e reproduzida no Item 07 deste Parecer, que se pautou na garantia da isonomia e ampliação da competitividade, não mais se sustenta. Pois todas as empresas têm o direito de escolher a forma de contribuir com a Previdência Social;

VII - no novo cenário legal, portanto, há de prevalecer o princípio da economicidade, de sorte que a Administração deverá avaliar, em relação às obras e aos serviços de engenharia, qual o melhor critério de tributação a ser adotado nas planilhas das licitações. Quais sejam, o previsto no art. 7º da Lei nº 12.546/2011, alterado pela Lei nº 13.161/2015, ou o estabelecido no art. 22 da Lei nº 8.212/91. De igual modo, as empresas, quando forem optar pelo tipo de tributação da contribuição previdenciária. Poderão ponderar se as licitações com os valores estimados pela Administração, dentro da economicidade da proposta mais vantajosa, lhes interessam e decidirem por participar, ou não, dos certames.

VIII - o menor valor global obtido a partir dos orçamentos elaborados deverá ser utilizado como referência para a licitação das obras e serviços, cabendo à Administração dar ampla publicidade a respeito do regime de tributação adotado para a elaboração dos orçamentos no termo de referência ou projeto básico no edital da licitação;

(...)" (grifos do autor do Parecer)

10.13 Portanto, seguindo Parecer citado no item anterior, serão elaboradas planilhas com desoneração e oneração da mão de obra (as duas formas de tributação: com CRPB e a da Lei 8.212, respectivamente), optando-se pelo orçamento com o menor valor global para a obra em questão.

10.14 Os preços de insumos de mão de obra do SINAPI são acrescidos dos custos com Encargos Sociais incidentes sobre a folha de pagamentos de salários em decorrência do que estabelece a CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, a Constituição Federal de 1988, e as leis específicas e as convenções coletivas de trabalho. O cálculo dos percentuais que incidem sobre os insumos de mão de obra é realizado para cada capital brasileira, atualizado quando necessário e considera

dados regionais como rotatividade, feriados locais e dias de chuvas, para apuração o mais próximo da realidade local.

10.15 Neste modelo, os percentuais dos Encargos Sociais são direitos concedidos ao trabalhador por lei incidentes sobre sua folha de pagamento, por isso são obrigatórios. Consiste em valores pagos pelo empregador com o objetivo de custear programas e projetos em prol do empregado. Foram adotados os divulgados pela Caixa Econômica Federal, tendo base o Livro SINAPI – Metodologias e Conceitos (8a Edição), onde constam as informações necessárias à compreensão do desenvolvimento e manutenção das referências técnicas do SINAPI.

10.16 Portanto a planilha final abrangerá os serviços necessários conforme Especificações Técnicas, com o fornecimento de toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11.1 A eventual divisão do procedimento licitatório para cada tipo de área, ou ainda, a divisão entre o fornecimento dos serviços (mão de obra) e materiais causaria uma inviabilidade técnica e econômica com prejuízo ao conjunto e perda da economia de escala.

11.2 Esclarecemos, ainda, que os materiais incluídos nesta contratação estão intrinsecamente relacionados com a execução dos serviços objeto da pretensa contratação.

11.3 Na hipótese da retirada dos materiais, não haveria como avaliar o desempenho da empresa contratada, porquanto o resultado das suas atividades dependeria em grande parte da Administração, a quem caberia fornecer regularmente os insumos indispensáveis à prestação dos serviços.

11.4 Considerando que a Administração Pública não possui a mesma flexibilidade e presteza que a iniciativa privada, na contratação imediata de materiais e serviços, em face das exigências legais a que está submetida, a prestação dos serviços ficaria prejudicada sempre que houvesse a falta de alguns destes itens.

11.5 Além disto, a divisão da contratação por tipo de área afetaria o ganho de escala e tornaria a fiscalização mais onerosa para o INSS, dificultando, inclusive, a gestão dos diversos contratos em face do reduzido quadro de servidores.

11.6 Afora os aspectos técnicos, fica sopesada a dificuldade na execução da contratação de forma parcelada. Não raro encontramos exemplos de contratações de soluções únicas, contratadas separadamente, que acabam relegadas ao fracasso, posto que possíveis falhas em qualquer dos itens ensejam dificuldades intransponíveis para correções ou apuração de responsabilidade. Estes

fundamentos convergem para reforçar a conclusão de que a divisão do objeto em parcelas não se comprova técnica e economicamente viável.

11.7 Alertamos também que a contratação parcelada dos itens de menor relevância traria prejuízos à Administração, pois implicariam no pagamento de duas ou mais outras mobilizações para empresas diferentes, além da necessidade de elaboração de vários contratos, que necessitaram de maior utilização de pessoal para fiscalizá-los em um momento no qual o Instituto passa por redução de seu quadro de pessoal devido à grande quantidade de aposentadorias de servidores.

11.8 Como também, este tema parcelamento na contratação de obras foi esclarecido na Nota Técnica nº 001/ 2009 – CGEPI/ CEPAI/ DIPRO, que apresenta justificativas para o não parcelamento de sub-etapas de uma obra, e apresenta definições de diretrizes para sua aplicação na implementação do Plano de Obras do INSS.

11.9 Assim, pelos motivos expostos, entendemos que a prestação dos serviços de engenharia em um único contrato, com a inclusão de todos os materiais e equipamentos necessários à execução adequada dos serviços, é a que melhor atende aos interesses da Administração e também a que se apresenta mais vantajosa.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1 O Portal de Compras Governamentais define que “Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. A Instrução Normativa no 3, de 11 de fevereiro de 2015, traz no inciso XII do art. 2º, o conceito e alguns exemplos de serviços correlatos ao agenciamento de passagens aéreas - transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação”.

12.1.1 ENERGIA ELÉTRICA – O serviço depende da energia elétrica para o funcionamento de máquinas e ferramentas. Essa contratação será responsabilidade da contratada enquanto durar a reforma.

12.1.2 ÁGUA E SANEAMENTO – O fornecimento de água e saneamento é necessário para a execução de alguns serviços, assim como para uso dos funcionários. Essa contratação será responsabilidade da contratada enquanto durar a reforma.

12.1.3 VIGILÂNCIA – A execução do serviço depende da segurança do imóvel e materiais armazenados no local contra roubo e depredação. Essa contratação será responsabilidade da contratada enquanto durar a reforma.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1 A referida contratação está inserida no Plano de Obras e Serviço de Engenharia (POSE) 2022 /2023 dentro do Eixo IV – Projetos, como consta no processo 35014.450602/2021-72 no documento SEI 6625940.

13.2 Devido a disponibilização de recursos externos via emenda parlamentar o projeto foi priorizado para viabilizar sua execução ainda em 2022, conforme documento SEI nº. 8854998.

13.4 A Reforma de Água Boa foi prevista no Plano de Contratação Anual - PCA 2023 conforme documento SEI nº. 8854998 e Documentos anexados ao processo como o Planejamento da Contratação SEI nº. 8855380 e o Relatório de Acompanhamento do Planejamento da contratação SEI nº. 8855448.

14. Resultados Pretendidos

14.1 A contratação deste serviço trará como resultados os seguintes benefícios:

14.1.1 Continuidade dos serviços - A reforma inclui adequações na área de Proteção e Combate a Incêndio para prevenir sinistros futuros assim como autuações devido a irregularidades.

14.1.2 Preservação do patrimônio público e melhoria de desempenho - A edificação reformada evita a propagação dos pontos de deterioração e garante uma maior vida útil para o imóvel. A atualização com especificações trará comodidade e conforto aos segurados/clientes e aos servidores;

14.1.3 Economicidade - A contratação indireta será mais vantajosa para a Administração uma vez que propiciará o uso mão de obra especializada por um curto período, e não necessitará a locação e/ ou aquisição de equipamentos e materiais específicos que não são usualmente necessários no INSS, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados;

14.1.4 Sustentabilidade - Ressalte-se que na contratação pretendida, a Administração exigirá da empresa contratada a adoção de boas práticas de otimização dos recursos, redução de desperdícios, menor poluição e demais ações como utilização de equipamentos e materiais que respeitem o meio ambiente.

14.1.5 Eficiência na execução - A prestação dos serviços será controlada pelo fiscal do contrato, designado legalmente pelo INSS, que será o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por objetivo os resultados pretendidos quando da contratação pretendida.

15. Providências a serem Adotadas

15.1 O INSS nomeará servidores para atuarem como Gestor, Fiscal Administrativo e Fiscal Técnico, nos termos da IN/ SEGES/ MP no 05/ 2017, além de outros atores ou substitutos que julgar necessários à perfeita execução do objeto do presente Estudos Preliminares.

15.2 A Agência da Previdência Social de Água Boa não possui servidores habilitados para execução dos trabalhos necessários para a contratação e fiscalização. Deste modo, será necessário o apoio administrativo da SRNCO para a fase de licitação e contratação, assim como apoio técnico da Divisão de Engenharia e Patrimônio Imobiliário – DENGPAI, para a fiscalização desta obra.

15.3 Apesar da existência de servidores capacitados e com experiência de fiscalizações anteriores, recomendamos que a Administração continue promovendo capacitações para ampliação e atualização do conhecimento.

15.4 A reforma será realizada com o imóvel desocupado. Como os servidores já estão atuando em outro imóvel locado não há necessidade de mais ações relacionadas a desocupação.

15.4 Outro fato importante é o INSS concluir junto a prefeitura e ao cartório a regularização documental do imóvel.

15.5 Para a pretensa contratação não haverá outras necessidades de adequação do imóvel onde os serviços serão realizados. A guarda dos materiais e equipamentos de propriedade da contratada poderá ser feita no próprio imóvel que vai ser reformado, assim como poderão ser usadas as dependências da edificação para apoio à obra como: almoxarifado, instalações sanitárias e vestiários para os seus funcionários.

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1 A indústria da construção civil ocupa posição de destaque na economia do Brasil, porém apresenta-se como grande geradora de impactos ambientais que resultam na formação de áreas degradadas. Estas áreas acabam causando situações de risco com algumas consequências relevantes como poluição, insalubridades decorrentes da deposição de resíduos e danos à população das proximidades;

16.2 Impacto ambiental pode ser definido como qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causado por qualquer forma de matéria resultante das atividades humanas que direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; e a qualidade dos recursos ambientais.

16.3 Considerando como medida de prevenção foi prevista a aplicação das tecnologias e estratégias de redução de impacto ambiental citadas que corroboram um conceito cada vez mais presente: as construções sustentáveis, em seu conjunto de ações, adotam medidas em todas as etapas da obra com o objetivo de minimizar os impactos negativos, promovendo a economia dos recursos naturais e o aumento da qualidade de vida de quem é direta e indiretamente afetado.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe considera viável, pois trata-se de contratação similar a outras já feitas com sucesso pelo órgão, e a Agência da Previdência Social em Água Boa está funcionando em prédio locado, com essa reforma a Agência deixará de pagar locação do imóvel. Os projetos executivos estão em fase de finalização pela equipe técnica, e tanto servidores como segurados serão beneficiados com a reforma do prédio.

18. Responsáveis

SHEILA SALES MASSUDA

Analista do Seguro Social

SILVANA CARVALHO DOS SANTOS PAES

Analista do Seguro Social

ANDRE HENRIQUE KREIN LEITE

Analista do Seguro Social